



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00132/2013

“Dispõe sobre a criação do sistema de calçadas ecológicas no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”

Autoria: Vereador Erb de Oliveira Martins.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Erb de Oliveira Martins e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o sistema alternativo de calçada ecológica, em áreas urbanas do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Artigo 2º - Os moradores poderão fazer opção pelo sistema de calçada ecológica, devendo fazer cadastramento no banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - Entende-se por calçada ecológica a área regular do passeio público, em frente de cada casa ou edifício, composta de: faixa paralela livre permeável, com plantação de gramíneas em 80% do seu comprimento, e de faixa paralela revestida.

Parágrafo 2º - A faixa paralela livre permeável, medida a partir da guia, não poderá ultrapassar 50 cm (cinquenta centímetros), de maneira a facilitar a circulação e deslocamento das pessoas.

Parágrafo 3º - A faixa paralela revestida deve ser pavimentada com piso regular e seguro, mantendo a superfície contínua e firme, vedado o emprego de material escorregadio.

Artigo 3º - A calçada ecológica tem por finalidade:

- a) manter a capacidade de infiltração do solo;
- b) reduzir a velocidade das águas de chuva em direção aos córregos;
- c) reter em média 100 litros de água pluvial a cada metro quadrado de grama plantado;
- d) evitar que raízes de árvores futuras danifiquem o piso das calçadas;

PROTOCOLADO Nº: 08580/2013 DATA: 27/08/2013 HORA: 12:43 USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

- e) garantir o crescimento adequado das raízes das árvores existentes nas calçadas;
- f) proporcionar o embelezamento do espaço urbano;
- g) aumentar a porcentagem de área verde por habitante.

Artigo 4º - A calçada ecológica poderá ter faixa ajardinada, seguindo as medidas mínimas indicadas para os seguintes tipos:

TIPO I - Passeios com até um metro e meio de largura:

- a) Uma faixa paralela revestida de um metro a partir do alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o parágrafo 3º, do artigo 2º e uma faixa paralela livre permeável até a guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;
- b) Uma faixa paralela livre permeável de vinte centímetros a partir do alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, e uma faixa paralela revestida que deverá ser pavimentada conforme o parágrafo 3º, do artigo 2º.

TIPO II - Passeios com mais de um metro e meio de largura até 2 metros e meio de largura

- a) Uma faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros medidos a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, mais uma faixa paralela revestida de pelo menos um metro na parte imediatamente seguinte, pavimentada conforme o parágrafo 3º do artigo 2º, e uma faixa paralela livre permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;
- b) Uma faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir do alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, mais uma faixa paralela revestida que deverá ser pavimentada conforme o parágrafo 3º do artigo 2º;
- c) Uma faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, e uma faixa paralela revestida até o alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o parágrafo 3º do artigo 2º.

TIPO III - Passeios com mais de 2 metros e meio de largura

- a) Uma faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, uma faixa



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

paralela revestida de pelo menos um metro na parte imediatamente seguinte, pavimentada conforme o parágrafo 3º do artigo 2º, uma faixa paralela livre permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

b) Uma faixa paralela revestida, de um metro do alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o parágrafo 3º do artigo 2º, uma faixa paralela livre permeável até a guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

c) Uma faixa paralela revestida de um metro e meio a partir da guia, pavimentada conforme o parágrafo 3º do artigo 2º, uma faixa paralela permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre.

Artigo 5º- O alinhamento do imóvel poderá ser feito com construção de muro ou gradil ou cerca viva.

Artigo 6º - Os proprietários de terrenos particulares ficam responsáveis pela execução e conservação de suas calçadas que, se não estiverem pavimentadas, deverão receber plantio de gramíneas.

Artigo 7º - Nas calçadas com plantio de árvores, é necessário garantir ao redor da árvore, uma faixa permeável paralela à guia, de um metro por setenta centímetros, a fim de permitir o oxigênio e umidade necessários às raízes.

Artigo 8º - As árvores adequadas para calçada ecológicas com fiação aérea poderão ser das seguintes espécies: falsa-murta; resedá; hibisco; escova-de-garrafa; manacá-da-serra-anão; aroeira-salsa, ipê amarelo cascudo.

Artigo 9º - As árvores adequadas para calçadas ecológicas sem fiação aérea poderão ser das seguintes espécies: pata-de-vaca, ipê amarelo, ipê branco, oiti, cássia imperial, manacá-da-serra.

Artigo 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua vigência.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 26 de agosto de 2013.

ERB DE OLIVEIRA MARTINS
"URUGUAIO"
-Vereador-

PROTÓCOLO Nº: 08580/2013
DATA: 27/08/2013
HORA: 12:43
USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Para não ficar assim



OCOLO

A: 27/08/2013

HORA: 12:43

USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

RESEDÁ



ESCOVA DE GARRAFA



AROEIRA SALSA



CÁSSIA IMPERIAL



OITI



PROTOCOLO Nº: 08580/2013 DATA: 27/08/2013 HORA: 12:43 USUÁRIO: REINALDO

1ª
Ecológica